



Publicação no D. O. E.
n. _____ p. 2
de: 8 / 8 / 03

RESOLUÇÃO N. 005/2003

APROVA as normas concernentes ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 23.420, de 21 de maio de 2003, que instituiu esta Fundação, aprovou o seu Estatuto e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 004/2003, de 20 de maio de 2003, do Conselho Superior da FAPEAM, aprovando o Plano de Ação referente ao exercício de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentado o Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD;

CONSIDERANDO a decisão unânime, adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas concernentes ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD, parte integrante desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 9 de julho de 2003.


José Aldemir de Oliveira
Presidente



RESOLUÇÃO N. 005/2003
ANEXO

PROGRAMA DE APOIO
À PÓS-GRADUAÇÃO *stricto sensu* - POSGRAD

1. Conceituação

O Programa de Apoio à Pós-Graduação - POSGRAD é destinado a apoiar programas de pós-graduação *stricto sensu* gratuitos, credenciados na CAPES, para o desenvolvimento de projeto de pesquisa de alunos regularmente matriculados, resultando em dissertação ou tese, sob orientação de doutores vinculados a Instituições de Pesquisa e de Ensino Superior do Estado do Amazonas - IPES, gratuitas. O Programa tem por finalidade principal apoiar a formação de novos quadros para o sistema de pesquisa do Estado do Amazonas.

2. Objetivos Gerais

2.1 - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa no Estado do Amazonas.

2.2 - Contribuir para aumentar a competência e a produtividade científica no Estado do Amazonas, incentivando a divulgação de resultados das pesquisas em periódicos científicos qualificados e por outros meios de divulgação indicados pela FAPEAM.

2.3 - Incentivar a geração de pesquisas sobre a realidade amazônica na forma de dissertação ou tese.

3. Objetivos Específicos

3.1 - Em relação às instituições:

- a) incentivar as instituições à formulação e a aplicação de uma política de pesquisa para a pós-graduação;
- b) apoiar a sistematização e a institucionalização das pesquisas nas IPES;
- c) incentivar a integração interinstitucional das pesquisas e do ensino na pós-graduação *stricto sensu*;
- d) aumentar a representação institucional nos grupos de pesquisa;
- e) incentivar maior interação entre a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*;
- f) incentivar a melhoria das condições institucionais de apoio à pesquisa e à publicação dos resultados em meios nacionais e internacionais;
- g) fortalecer a cultura da avaliação interna e externa na instituição, e
- h) tornar a instituição mais pró-ativa e competitiva na construção do saber local e do saber regional;

adad



3.2 - Em relação aos orientadores:

- a) estimular pesquisadores produtivos a inserir estudantes de pós-graduação na pesquisa científica e tecnológica, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação desse quadro de pesquisadores no Estado do Amazonas;
- b) estimular o envolvimento de novos orientadores com potencial de produtividade científica, e
- c) estimular o aumento da produção científica qualificada;

3.3 - Em relação aos bolsistas:

- a) apoiar os talentos potenciais com vocação científica;
- b) apoiar o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, e estimular a aprendizagem do método científico na busca dos saberes que gerem o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a solução de problemas da sociedade, especialmente do Estado do Amazonas;
- c) melhorar a produtividade na formação em pós-graduação *stricto sensu*;
- d) despertar no bolsista uma consciência social da função do pesquisador para a melhoria da qualidade de vida do amazônida, e
- e) preparar alunos para a inserção no mercado de trabalho da pesquisa científica e tecnológica.

4. Forma de Concessão

4.1 - As instituições devem ser inscritas no POSGRAD mediante o preenchimento de cadastro, conforme explicitado na *Home Page* e Edital publicado no D.O.E., sendo observado, ainda, o calendário da FAPEAM, disponibilizado na mesma fonte.

4.2 - As bolsas serão concedidas, anualmente, sob a forma de quota aos PPGSS separadamente para mestrado e para doutorado, observadas as áreas temáticas da FAPEAM.

4.3 - Apenas terão direito a quotas de bolsas os PPGSS credenciados pela CAPES.

4.4 - A quota aos PPGSS será deliberada pelo Conselho Diretor da FAPEAM com a assessoria da Câmara de Pós-Graduação.

4.5 - O Conselho Diretor da FAPEAM poderá indicar um pesquisador externo para colaborar com o trabalho da Câmara de Pós-Graduação.

4.6 - A determinação da quota anual far-se-á com base na avaliação do desempenho do Programa, quanto à produtividade do corpo docente atuante no período, na produtividade do corpo discente e na capacidade total de orientação do programa.

Handwritten signature



5. Câmara de Pós-Graduação

A Câmara de Pós-Graduação será constituído por 3 (três) coordenadores de PPGSS eleitos entre todos os coordenadores de PPGSS credenciados pela CAPES, sediados no Estado do Amazonas, abrangendo todas as áreas do conhecimento, com objetivo de analisar as demandas e sugerir ao Conselho Diretor a concessão de quotas aos PPGSS de acordo com os critérios estabelecidos.

6. Compromissos da Instituição gestora dos PPGSS

6.1 - Ter uma política para pós-graduação *stricto sensu*.

6.2 - Responsabilizar-se, perante a FAPEAM pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente Resolução.

6.3 - Estabelecer e divulgar o mecanismo de seleção e acompanhamento de bolsistas pelos PPGSS, efetuando:

- a) a formação da Comissão de Bolsas do PPGSS receptor de quotas, com representação discente;
- b) ampla divulgação, por meio de Edital, do período de inscrições dos candidatos às bolsas, critérios para seleção dos alunos, procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras;
- c) o encaminhamento à FAPEAM, para implementação em folha de pagamento, das informações referentes aos bolsistas, orientadores, projetos e outras solicitadas conforme orientações fornecidas.
- d) a cada início de concessão/renovação da quota, promoção e a divulgação das responsabilidades assumidas entre cada uma das partes envolvidas, incluindo os coordenadores de programa, bolsistas e orientadores.
- e) o encaminhamento à FAPEAM, quando solicitado, dos projetos de pesquisa, Currículo Lattes dos orientadores e bolsistas, histórico escolar e relatórios de docentes e de discentes.

6.4 - Formar Comitê Institucional de Avaliação dos PPGSS, providenciando:

- a) a nomeação do Comitê Institucional de Avaliação, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão similar, constituído pelos coordenadores dos PPGSS credenciados pela CAPES e por representação discente, tendo por objetivo definir os critérios para avaliação interna dos PPGSS, orientadores e bolsistas, observadas as recomendações desta Resolução;
- b) a instalação e a facilitação do trabalho do Comitê Institucional de Avaliação, de forma a viabilizar o acompanhamento dos PPGSS institucionais.

ald



- c) o encaminhamento semestral do relatório informativo, em cumprimento aos objetivos dos PPGSS e aos planos de trabalho aprovados para os bolsistas;
- d) a realização anual de um evento público, onde os bolsistas deverão apresentar os resultados dos projetos de pesquisas aprovados;
- e) a divulgação pública dos resumos dos trabalhos dos bolsistas a serem apresentados durante o processo de avaliação, informando à FAPEAM quando da sua realização;
- f) a criação de mecanismos para o acompanhamento do ex-bolsista, principalmente quanto a seu ingresso no mercado de trabalho;
- g) o encaminhamento à FAPEAM, ao término da vigência da quota, de informações sobre a participação dos bolsistas em publicações e participação em congressos de relevância na área;
- h) o encaminhamento à FAPEAM, quando solicitada, de toda e qualquer documentação relativa e calendário de atividades com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.5 - Estabelecer contrapartida da instituição ao Programa, através da(o):

- a) alocação de recursos próprios para custeio da Pós-Graduação e da especificação no projeto do PPGSS a ser encaminhado à FAPEAM;
- b) provimento de infra-estrutura necessário para execução das atividades acadêmicas do PPGSS;
- c) criação de mecanismos que viabilizem a participação de bolsistas do PPGSS em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos;
- d) apoio à publicação de resultados das dissertações e teses em meios de divulgação científica qualificados.

7. Requisitos e Compromissos do Orientador

7.1 - Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, e estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

7.2 - Ser pesquisador em regime de tempo integral, com titulação de doutor, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 3 (três) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área, sendo vedada a participação de doutorandos como orientadores.

7.3 - Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração da dissertação ou tese, das apresentações públicas e das publicações científicas e tecnológicas.

alal



7.4 - Definir previamente o critério de autoria relativo às publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista.

7.5 - Receber o Auxílio-Pesquisa concedido pela FAPEAM, comprometendo-se a utilizá-lo na execução do projeto de pesquisa do seu orientado e a prestar contas assinada em conjunto com o bolsista e com o coordenador de curso, conforme normas da FAPEAM.

7.6 - Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, o Auxílio-Pesquisa, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

7.7 - Nas publicações e trabalhos apresentados, decorrentes do Auxílio-Pesquisa recebido, fazer referência ao apoio recebido pela FAPEAM.

8. Requisitos do Projeto de Pesquisa dos Bolsistas

8.1 - Ter mérito técnico-científico e apresentar autorizações especiais de ordem ética ou legal, quando aplicáveis.

8.2 - O projeto de pesquisa do bolsista deverá contemplar recursos financeiros, infra-estrutura e equipamentos, quando necessário, independente do Auxílio-Pesquisa previsto nesta Resolução, que garantam a plena execução do projeto.

9. Requisitos e Compromissos do Bolsista

9.1 - Ser selecionado e indicado pela instituição.

9.2 - Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* gratuito credenciado pela CAPES e apresentar excelente rendimento acadêmico.

9.3 - Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

9.4 - Não ter recebido bolsa pela FAPEAM ou outra agência de fomento para estudos no mesmo nível.

9.5 - Para a renovação, o bolsista deverá estar com o plano de dissertação ou de tese aprovado e em dia com as demais obrigações com o PPGSS.

9.6 - Apresentar, a cada 6 (seis) meses de vigência do período da bolsa, relatório de pesquisa, contendo resultados parciais e produção científica.

9.7 - Apresentar, como produto final, uma dissertação para os bolsistas de mestrado e uma tese para os bolsistas de doutorado, e um relatório de atividades de divulgação científica tecnológica em escolas públicas de ensino médio.

9.8 - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da FAPEAM.

9.9 - Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação com outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento ou da própria Instituição.

alad



9.10 - Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

10. Avaliação do Programa pela FAPEAM

10.1 - A FAPEAM procederá à avaliação do Programa, levando em consideração os objetivos propostos.

10.2 - A FAPEAM poderá, a qualquer momento, proceder *in loco* à avaliação do Programa.

11. Duração

11.1 - Das bolsas

- a) será de 24 meses com renovação anual para mestrado;
- b) será de 48 meses com renovação anual para doutorado;
- c) a renovação em ambas modalidades de bolsas dependerá do bom desempenho no seu projeto de pesquisa e do bom rendimento acadêmico, segundo relatório apresentado pela comissão de bolsas e o Comitê Institucional de Avaliação.

11.2 - Do auxílio à pesquisa

Será concedido mensalmente ao orientador, durante o período de vigência da bolsa, um auxílio à pesquisa na forma de custeio no valor correspondente até 30% do valor da bolsa de mestrado e ou doutorado para apoio à execução do projeto de pesquisa do bolsista.

12. Solicitações de Cancelamento e Substituição de Bolsistas

12.1 - Os pedidos de cancelamento e substituição de bolsistas deverão ser encaminhados à FAPEAM por meio de formulário específico.

12.2 - Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma condição.

12.3 - O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento pelas partes envolvidas no processo, mediante o não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa.

13. Benefício

O valor da mensalidade da bolsa será estipulado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, obedecendo-se os valores das agências nacionais de fomento, e submetido à apreciação do Conselho Superior da FAPEAM.

14. Disposições Finais

14.1 - Será permitida a indicação de estudante estrangeiro para obtenção da bolsa, se o mesmo possuir o visto de permanência no País.

alor



14.2 - A FAPEAM poderá cancelar ou suspender a quota a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas.

14.3 - A FAPEAM pagará mensalmente, a cada bolsista, através da Instituição Bancária por ela definida.

14.4 - A FAPEAM pagará mensalmente o Auxílio-Pesquisa ao orientador, através da Instituição Bancária por ela definida.

14.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS, EM MANAUS, 9 de julho de 2003.**


José Aldemir de Oliveira
Presidente

alot



FAPEAM

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas



EDITAL N. 002/2003

**CHAMADA PARA CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO AO
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* -
POSGRAD**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias e com base na Resolução n. 005/2003, de 9 de julho de 2003, do Conselho Diretor, convoca Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES, gratuitas, sediadas no Amazonas, a se cadastrarem mediante formulário do Programa de apoio à Pós-Graduação *stricto sensu*.

1. Conceituação

O POSGRAD é destinado a apoiar programas de pós-graduação *stricto sensu* gratuitos credenciados pela CAPES, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de alunos regularmente matriculados, resultando em dissertação ou tese sob orientação de doutores vinculados a Instituições de Pesquisa e de Ensino Superior do Estado do Amazonas. O Programa tem a finalidade principal de apoiar a formação de novos quadros para o sistema de pesquisa do Estado do Amazonas.

2. Objetivos

- 2.1 - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa no Estado do Amazonas.
- 2.2 - Contribuir para aumentar a competência e a produtividade científica no Estado do Amazonas, incentivando a divulgação de resultados das pesquisas em periódicos científicos qualificados e por outros meios de divulgação indicados pela FAPEAM.
- 2.3 - Incentivar a geração de pesquisas sobre a realidade amazônica na forma de dissertação ou tese.

3. Duração das Bolsas

- 3.1 - 24 meses com renovação anual para mestrado.
- 3.2 - 48 meses com renovação anual para doutorado.

4. Requisitos e condições para a Instituição

- 4.1 - Ser uma Instituição Pesquisa e de Ensino Superior – IPES, gratuita, com programa(s) de pós-graduação *stricto sensu* credenciado(s) pela CAPES.
- 4.2 - Ter uma política para pós-graduação *stricto sensu*.
- 4.3 – Oferecer condições necessárias para a implementação, gerenciamento, execução, acompanhamento e avaliação do programa.

5. Cronograma

| Atividade | Período |
|---|-----------------------------|
| Cadastramento das IPES mediante formulário específico | De 11 a 16 de julho de 2003 |
| Divulgação dos resultados | 28 a 30 de julho de 2003 |
| Implementação das bolsas | Agosto de 2003 |

Contato: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM - Telefone: (92) 642.3629 - Rua Recife, 3.280 - Parque 10 - 69.057-002 – Manaus/AM - <http://www.fapeam.am.gov.br> - e-mail: ditec.fapeam@sead.am.gov.br.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, em Manaus, 9 de julho de 2003.


Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira
Diretor-Presidente